



Publicação 9/12/2020

C

000146

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

CONTRATO Nº 360/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4997/2020

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Tal aditivo faz-se necessário tendo como finalidade aquisição de CBUQ - (Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para manutenção da malha viária do município), a recuperação da malha asfáltica é necessária tendo em vista proporcionar maior segurança e conforto a toda a população e evitando o eventual desgaste de veículos e possíveis acidentes. Cito também que em tempos chuvosos o desgaste da malha viária se torna ainda maior, desta forma os buracos aparecem com mais frequência, uma nova licitação se torna desvantajosa, tendo como comparação o valor praticado no mercado atual com o ofertado pelo contrato vigente, dessa forma faz-se necessário tal termo de aditivo.

Assim sendo, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do contrato.

O valor total do acréscimo será de R\$-17.495,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), passando o valor inicial do contrato para R\$-87.475,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	10697	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.		87.475,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
X	

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Cristiane F. F. F. F.
CONTADOR (A)
CRC/PR 000.000.000-00
CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Ubatuba, 26 de novembro de 2020.

MARCOS DA SILVA RETAMERO

Secretário dos Serviços Urbanos e Pavimentação

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo

X

Assinatura:

[Assinatura]

Recebedor:

Data de recebimento: ____/____/2019.

Hora: ____:____

Prefeitura Municipal de Ubirata

000147

C

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7905	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.04	Divisao de Conservacao de Pavimentos	
Funcional..... =	154520010	urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2038000	Manutencao das atividades de pavimentacao asfaltica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 14/12/2020

Dotacao Inicial..... =	700.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	233.700,00
Empenhado no Periodo... =	433.335,52
Liquidado no Periodo... =	392.078,05
Anulado no Periodo..... =	1.776,86
Pago no Periodo..... =	388.579,05
Empenhado ate o Periodo. =	431.558,66
Liquidado ate o Periodo. =	392.078,05
Pago ate o Periodo..... =	388.579,05
A Pagar Processado..... =	3.499,00
A Pagar nao Processado.. =	39.480,61
Total a Pagar..... =	42.979,61
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	34.741,34



C
n.º 000148

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de redimensionamento do contrato com a empresa PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP – no processo licitatório nº 4997/2020 – Contrato nº 360/2020.

O pedido de parecer veio acompanhado de justificativa e previsão orçamentaria fornecida pela Secretaria de Finanças.

Pois bem.

É sabido e consabido que a administração pública rege-se por princípios que norteiam o rumo em que o administrador vai conduzir e empresar o erário.

Como há uma fundamentação na necessidade e conveniência, ou seja segurança daqueles que utilizam o transporte público, não vemos óbice, vez que num correr de olhos na justificativa apresentada, temos que a empresa é de Seguros e há orçamento.

Na gestão da coisa pública, um dos principais princípios a ser seguido é o da transparência, o que na obscuridade da proposta apresentada já se vê impedimento.

Apenas *ad argumentandum tantum*, temos que a Constituição Federal diz: “Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos

Q



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia [...].”

Destaco aqui em especial o princípio da legalidade, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei, esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Existe nos chamados contratos administrativos, a teoria da imprevisão, que tanto na doutrina, quanto na jurisprudência lhes dão guarida.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles diz que:

“quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da teoria da imprevisão, provinda da cláusula *rebus sic stantibus*, nos seus desdobramentos de força maior, caso fortuito, fato

príncipe, fato da administração pública e interferências imprevistas”

A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I, c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômica – financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico – financeiro, ex vi do § 2º. Do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico – financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, na direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Entretanto, o paragrafo 6º, artigo 65, traça a exceção a esse princípio.

Em relação a possibilidade de prorrogação de prazo contratual, a lei excepcionalmente permite a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

Todavia, **tal previsão deve estar também prevista no ato convocatório, ou seja no edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.**



Vejamos o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93
assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

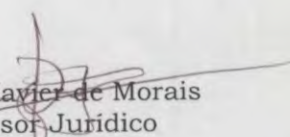
IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” DN

Assim, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento do pedido aditamento contratual, dentro do percentual previsto na Lei.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 04 de dezembro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4997/2020**

C
000152



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONTRATADA, A PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.159.291/0001-65, situada na Loc. Chácara da Gleba 1, s/nº, 2º parte, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP nº 87300-170, Telefone nº (44) 3525-1070, e-mail marcos@pedreiraitaipu.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) aos itens do contrato abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	50	TON	349,90	17.495,00

4.2. O valor do presente redimensionamento é de R\$ 17.495,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 87.475,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

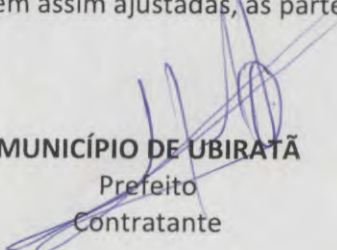
5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 360/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP**
Representante Legal
Contratada

MARCELO VENDRAMI
MARQUES:88524043920

Assinado de forma digital por
MARCELO VENDRAMI
MARQUES:88524043920
Dados: 2020.12.08 09:20:26
-03'00'

Licitação

De: "Obras" <obras@pedreiraitaipu.com.br>
Data: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 10:34
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; <convenios@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: 1º TERMO ADITIVO (1).pdf
Assunto: ENC: ENC: Termo Aditivo
Bom dia Sr(a). Carla, tudo bem?

C
000153

Segue em anexo

Atenciosamente

Hugo Ryuji Sakata
Administrativo de obras
Telefone: (44) 3525-1070 Celular: (44) 99933-3319
Pedreira Itaipu



PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA – EP
ESTRADA BARREIRO DAS FRUTAS – KM 6 – CAMPO MOURÃO – PR
TELEFONE: (44) 3525 - 1070

De: fiscal@pedreiraitaipu.com.br [mailto:fiscal@pedreiraitaipu.com.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 09:30
Para: Obras
Assunto: Re: ENC: Termo Aditivo

Bom dia Hugo,

Segue contrato assinado conforme solicitado!

Att.,

Danilo Alexandre Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Setor Fiscal / Contábil

08/12/2020



Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

000154

C

Em 08/12/2020 08:49, Obras escreveu:

De: Licitação [mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 07:36
Para: obras@pedreiraitaipu.com.br
Assunto: Fw: Termo Aditivo

From: Licitação
Sent: Monday, December 07, 2020 4:45 PM
To: obras@pedreiraitaipu.com.br
Subject: Termo Aditivo

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubatã
(44) 3543-8019



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.328 - ANO: XV

Página 6 de 9

www.ubirata.pr.gov.br**5. VIGÊNCIA**

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 10526 - 11352

Categoria: 339030220000 - 339030990100

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene - Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 08 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5036/2020**

Pregão Eletrônico Nº 118/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**2.1.1. Fiscal do Contrato:** Ronaldo Teruo Inagaki**2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:** Israel Vieira Scorzato Chaves**3. CONTRATADA**

KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05, situada na Avenida Corretor Paulo Romão, Lote 2D, 83, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, CEP nº 49160-000, Telefone nº (79) 99894-5038, e-mail: karlalicitacoes@gmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$-1.801,90(mil oitocentos e um reais e noventa centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 10526 - 11352

Categoria: 339030220000 - 339030990100

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene - Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 08 de dezembro de 2020.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 510/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4700/2019**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 510/2019 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, 1132, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4206.

4. OBJETO

4.1. Reajustar o valor do item 02, de acordo com a variação dos últimos doze meses do IPCA perfazendo o percentual de 4,022120%, passando o valor do incremento de R\$ 35,57 para R\$ 37,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 9 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

000155

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4997/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONTRATADA, A PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.159.291/0001-65, situada na Loc. Chácara da Gleba 1, s/nº, 2ª parte, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP nº 87300-170, Telefone nº (44) 3525-1070, e-mail marcos@pedreiraitaipu.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) aos itens do contrato abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	50	TON	349,90	17.495,00

4.2. O valor do presente redimensionamento é de R\$ 17.495,00 (dezois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 87.475,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 360/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 361/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4960/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para execução da reforma na Secretaria de Educação.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.851.147/0001 19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345 000, Telefone nº (44) 99714 6966, e-mail marciojan2@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Suprimir R\$ 2.850,26 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 21.248,85.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 01 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início